



Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2024



Sumário

1. Introdução	2
2. Objetivos	3
3. Modelo de gestão	4
a. Gestão própria: Quando as aplicações são realizadas diretamente pela própria entidade gestora do regime próprio de previdência social;	4
b. Gestão por entidade autorizada e credenciada: Quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;	4
c. Gestão mista: Quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada.	4
4. Estratégia de alocação de recursos	5
5. Alocação Objetivo	6
6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos	9
7. Limites Gerais	10
8. Precificação dos ativos	11
9. Análise dos riscos	11
9.1. Risco de mercado	12
9.2. Risco de crédito	13
9.3. Risco de Liquidez	13
9.4. Riscos operacionais	14
9.5. Riscos de imagem	14
9.6. Risco de Terceirização:	15
10. Acompanhamento do Retorno as Aplicações	15
11. Plano de contingência	15
12. Governança	17
13. Conclusões	18
14. Glossário / Referências Bibliográficas:	19



1. Introdução

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, apresenta a sua Política Anual de Investimentos – PAI - para o ano de 2024, atendendo o que dispõe a Resolução nº 4.963 de 25 de novembro 2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN, combinado com a Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP e em conformidade com a Lei Municipal de Betim nº 6.632 de 20 de dezembro de 2019.

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e a sua elaboração ocorre em consonância com os dispositivos da mencionada legislação específica em vigor, que direciona todo o processo de tomada de decisão, gestão e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de oportunizar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos ativos do RPPS frente aos passivos. A estratégia proposta considera os vários fatores envolvidos na decisão de investir no âmbito previdenciário, como os riscos, a segurança, liquidez, solvência, transparência, adequação à natureza das obrigações, além de buscar atingir e até mesmo superar a meta de rentabilidade estabelecida.

A Política de Investimentos possui validade de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência após a análise da sua configuração e conteúdo pelo Comitê de Investimentos, apreciação da Presidência do RPPS e a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação superior da estrutura do RPPS e deverá ser considerado como data inicial dos seus efeitos, o primeiro dia útil do ano de 2024. Posteriormente à sua aprovação, a PAI deverá ser disponibilizada aos segurados e pensionistas, por meio de publicação no site deste RPPS.

Esta Política poderá ser revisada ao longo do seu período de vigência, sob justificativas cabíveis, com vistas à adequação do seu teor ao cenário econômico ou a possíveis alterações da legislação que a fundamenta, bem

como ter a sua validade encerrada pela aprovação de uma nova política de investimentos.

2. Objetivos

A presente Política de Investimentos tem por finalidade dispor sobre a administração dos recursos financeiros do IPREMB que devem ser aplicados conforme a legislação vigente, tendo como premissas fundamentais os princípios da boa governança, legalidade e a observância das características de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos ativos selecionados, além de atender às condições de transparência, motivação e adequação das aplicações à natureza das obrigações do RPPS.

Nesse sentido, esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes para a gestão do patrimônio já constituído do IPREMB e dos recursos vertidos através das contribuições previdenciárias patronais advindas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Betim, das contribuições previdenciárias dos servidores, aposentados e pensionistas, da compensação previdenciária e dos parcelamentos da dívida do Ente com o IPREMB.

Observadas as limitações e condições estabelecidas na legislação vigente e nas diretrizes da Lei Municipal 6.632/2019, os recursos deste Instituto de Previdência devem ser alocados conforme as normas definidas nesta Política de Investimentos, distribuídos entre os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior e empréstimos consignados, considerando sempre o fluxo financeiro e atuarial de desembolso dos recursos.

A Política de Investimentos visa também especificar os limites de riscos a que serão expostos o conjunto dos recursos do RPPS, com foco na busca pelo melhor desempenho das aplicações, que possibilitará o alcance e superação da meta de rentabilidade proposta.



Com o intuito de, no mínimo, alcançar a meta de rentabilidade estabelecida nesta PAI, a estratégia de investimentos deverá prever a diversificação, tanto à nível da classe de ativos quanto da segmentação por subclasse, emissor, vencimentos diversos e indexadores, com vistas a minimizar os riscos e maximizar o retorno do montante total aplicado.

3. Modelo de gestão

De acordo com o Art. 21 da Resolução nº 4963/2021 do CMN, a gestão das aplicações dos recursos do RPPS poderá ser feita através das seguintes modalidades:

- a. **Gestão própria:** Quando as aplicações são realizadas diretamente pela própria entidade gestora do regime próprio de previdência social;
- b. **Gestão por entidade autorizada e credenciada:** Quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- c. **Gestão mista:** Quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada.

O IPREMB aplicará o modelo de gestão mista no exercício de 2024, podendo ser efetuados aportes parciais e periódicos no decorrer do ano em instituições a serem contratadas para a administração da carteira.

É importante ressaltar que a busca pelo melhor retorno, necessariamente, deverá estar atrelada a boas práticas de gestão, que possibilitem minimizar os riscos, sobretudo, através da diversificação da carteira de ativos, do estudo



criteroso dos instrumentos financeiros, além da capacitação permanente dos envolvidos na tomada das decisões de investir.

4. Estratégia de alocação de recursos

A Resolução CMN nº 4963/2021 prevê em seus Arts. 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º os limites máximos de aplicação em cada segmento de investimentos. Com base nesses limites e, em conjunto com o cenário econômico previsto para o ano de 2024 e com os parâmetros de rentabilidade perseguidos definimos, a seguir, a estratégia de alocação de recursos a ser adotada pelo IPREMB:

Quadro 01: Modalidades de Aplicações

MODALIDADES DE APLICAÇÕES	LIMITE DA APLICAÇÃO	REGRA ESPECÍFICA	LIMITE MAX. CONJUNTO
RENDA FIXA - Art. 7º			
Títulos Públicos de Emissão do TN (Registrado na SELIC) - Art. 7º, I, a	100%	-	100%
FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b	100%	15% PL FI	
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c	100%	15% PL FI	
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	5%	-	5%
FI Referenciados RF / Fundos de Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a	60%	15% PL FI	60%
ETF RF "Referenciado" / ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60%	15% PL FI	
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, IV	20%	-	20%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5%	5% PL FI	15%
FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5%	5% PL FI	
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5%	5% PL FI	
RENDA VARIÁVEL - Art. 8º			
FI de Ações - Art. 8º, I	30%	15% PL FI	30%
ETF de Renda Variável - Art. 8º, II	30%	15% PL FI	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - Art. 9º			
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	15% PL FI	10%
FI / ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10%	15% PL FI	
FI Ações BDR Nível I - Art. 9º, III	10%	15% PL FI	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS - Art. 10			
Fundo Multimercado - Art. 10, I	10%	15% PL FI	15%
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 10, II	5%	15% PL FI	
FI "Ações - Mercado de Acesso" - (Regulamentação CVM) - Art. 10, III	5%	15% PL FI	
IMOBILIÁRIOS - Art. 11			
Fundos Imobiliários FII - Art. 11	5%	15% PL FI	5%
CONSIGNADOS - Art. 12			
Empréstimo Consignado - Art. 12	5%	-	5%
Obs.: O limite global do bloco compreendido pelos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários é de 30% da totalidade das aplicações do RPPS.			

5. Alocação Objetivo

A tabela abaixo representa a alocação objetivo do IPREMB e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4963/2021. A alocação objetiva tem a finalidade de estipular a estratégia de aplicação a ser perseguida ao longo do exercício desta Política Anual de Investimentos que melhor se adequa às necessidades do IPREMB.

Quadro 2: Tipos de Ativos

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos de Emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00%	0,00%	18,00%	100,00%	Art. 7º, I, a
FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b	100,00%	0,00%	28,00%	100,00%	Art. 7º, I, b
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	Art. 7º, I, c
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 7º, II
FI Referenciados RF / Fundos de Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a	60,00%	0,00%	22,00%	60,00%	Art. 7º, III, a
ETF RF "Referenciado" / ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%	Art. 7º, III, b
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	Art. 7º, IV
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%	Art. 7º, V, a
FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%	Art. 7º, V, b
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 7º, V, c
FI de Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	12,00%	30,00%	Art. 8º, I
ETF de Renda Variável - Art. 8º, II	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%	Art. 8º, II
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, I
FI / ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, II
FI Ações BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%	Art. 9º, III
Fundo Multimercado - Art. 10, I	10,00%	0,00%	6,00%	10,00%	Art. 10, I
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 10, II	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%	Art. 10, II
FI "Ações – Mercado de Acesso" – Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 10, III
Fundos Imobiliários FII - Art. 11	5,00%	0,00%	1,50%	5,00%	Art. 11
Empréstimo Consignado - Art. 12	5,00%	0,00%	4,50%	5,00%	Art. 12

Esta alocação objetivo considerou a posição atual da carteira de investimentos, as obrigações do IPREMB, o cenário macroeconômico e as projeções futuras do mercado financeiro.



Considerando que os RPPS devem buscar os parâmetros de rentabilidade observando-se, sobretudo, a preservação dos seus ativos garantidores, o IPREMB manterá o maior percentual do seu patrimônio em Renda Fixa atrelada à inflação e taxa de juros; um percentual moderado aplicado em Renda Variável, com o intuito de obter maiores retornos e, nesta mesma intenção, será mantido uma pequena proporção de valores para investimentos em ativos do tipo BDR Nível I, que trazem retornos conforme a variação cambial atrelada ao Dólar.

Adicionalmente a esta estratégia, o IPREMB seguirá disponibilizando uma parte dos seus recursos para a concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos e aposentados deste RPPS, em conformidade com o art. 12 da Resolução CMN nº 4963/2021, regulamentada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. A alocação de recursos nessa modalidade de aplicação visa trazer maior rentabilidade ao patrimônio do RPPS, favorecer o alcance da meta atuarial e a cobertura do déficit técnico. Para a execução dessa atividade este RPPS estabeleceu por meio da Portaria IPREMB nº 239 de 15 de junho de 2023, o Regulamento N° 001/2023 que dispõe sobre as regras de concessão dos créditos consignados, publicado no Órgão Oficial do Município de Betim no dia 21 de junho de 2023, edição nº 2621.

O objetivo do IPREMB é disponibilizar 4,5% (quatro e meio por cento) dos seus recursos na operação de empréstimos consignados, podendo chegar ao limite de 5% (cinco por cento) permitido pela Resolução do CMN aos RPPS que ainda não atingiram algum nível de governança no Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS do MTP/SPREV, como é o caso do IPREMB. Porém, caso este Instituto alcance a certificação Pró-Gestão, poderá disponibilizar até 10% (dez por cento) dos seus recursos para os empréstimos consignados, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CMN.



De acordo com o Regulamento estabelecido pelo IPREMB, a margem consignável considerada no cálculo das prestações corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) da renda do tomador. O limite de idade para a contratação dos empréstimos será de 69 anos, 11 meses e 29 dias, sendo que o prazo máximo para a liquidação das parcelas variará conforme a idade do participante, em uma faixa de 60 a 120 meses, vide o Regulamento.

Além disso, serão observadas as condições funcionais e remuneratórias de cada tomador, a fim de verificar, se for o caso, a característica do seu benefício previdenciário vigente ou iminente, a existência de Processo Administrativo Disciplinar em andamento e as consignações já presentes em seus contracheques.

Para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos empréstimos, o IPREMB constituirá reservas em fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos, podendo ainda contratar seguros, devidamente regulamentados pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e fiscalizados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Esses fundos provisionarão recursos para cobrir os riscos de perda da carteira de empréstimos gerados com a ocorrência dos eventos estimados e dos não esperados. Neste sentido, este Instituto manterá fundos de investimentos de renda fixa em uma conta bancária específica para a operação dos empréstimos consignados, destinando um fundo para cada uma das reservas necessárias, quais sejam: Fundo Garantidor, Reserva de Oscilação de Riscos, Reserva de Concessão dos Empréstimos, Repasse do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF – à Receita Federal e Rendimentos da Operação.

A rentabilidade advinda das operações dos empréstimos consignados pelo IPREMB deverá garantir, no mínimo, o retorno previsto pela meta atuarial definida nesta Política de Investimentos e consistirá nos juros da operação.

A taxa efetiva dos empréstimos será composta pelos juros, taxa de administração dos custos operacionais, taxa de riscos para constituição dos fundos garantidores e de oscilação de riscos e/ou seguros contratados. Além da taxa efetiva, será cobrado também o IOF em todos os contratos.

Por fim, relativamente ao atendimento da alocação objetivo disposta no quadro 02 deste item, os recursos serão distribuídos devidamente no decorrer do ano 2024, aproveitando os momentos mais oportunos para as devidas movimentações.

Os ajustes em fundos fechados, ou com período de carência, ou data de vencimento, como os FIDC's (Direitos Creditórios), FIP's (Participações) e FII's (Imobiliários), serão efetuados à medida que se concretize seus respectivos encerramentos ou prazos de resgate.

Com relação aos Fundos de Ações, as movimentações serão realizadas conforme a dinâmica do cenário econômico e os seus efeitos no mercado financeiro oportunizar essas alocações.

Quanto à estratégia com os Fundos de Renda Fixa, as alocações e realocações serão efetuadas ao longo de todo o período, em linha com o desempenho macroeconômico e com o cumprimento das obrigações deste RPPS.

6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

O retorno perseguido pela gestão dos investimentos do IPREMB tem como parâmetro a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de uma taxa de juros parâmetro anual. Essa composição define, inclusive, a meta atuarial anual do RPPS, a qual o IPREMB buscará atingir e até mesmo superar ao longo da administração dos seus recursos financeiros no decorrer do ano de 2024.





Essa taxa de juros que compõe a meta atuarial anual consiste no percentual relativo ao ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros – ETTJ, divulgada pelo Ministério da Previdência Social – MPS, que mais se aproxima da duração do passivo atuarial do RPPS em anos. Na ETTJ mais recente divulgada pela Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, a taxa de juros parâmetro do ponto que mais se aproxima da duração do passivo atuarial do IPREMB (15,23 anos) corresponde a 4,81%.

Contudo, a Portaria MTP 1.467/2022 estabeleceu que os RPPS poderão acrescentar 0,15% em sua taxa de juros parâmetro a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60%.

Considerando que a carteira de investimentos do IPREMB superou os juros reais da sua meta de rentabilidade no ano 2019, será acrescentado 0,15% em sua taxa de juros parâmetro para 2024, elevando-a para 4,96%.

Diante disso, a rentabilidade a ser perseguida na gestão das aplicações financeiras da carteira de investimentos do IPREMB em 2024, corresponde a variação do **IPCA + 4,96%**.

7. Limites Gerais

Os limites gerais estabelecidos para as aplicações dos recursos financeiros do IPREMB, tem como balizador os limites previstos na Resolução CMN nº 4963/2021, sobretudo, em seus arts. 13 a 20. Nesse sentido, este RPPS estabeleceu ainda que as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento ou fundo de índice não poderão ultrapassar o percentual de 15% do valor total da carteira de investimento deste Instituto.

8. Precificação dos ativos

Para fins de análise mensal dos ativos investidos pelo IPREMB e publicação dos seus respectivos resultados, serão considerados os valores das cotas e preços unitários informados nos extratos recebidos dos administradores de cada aplicação, além das informações contidas no portal da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Com relação às aplicações diretas em títulos públicos federais, serão considerados os preços unitários de cada título determinados pela modalidade de precificação de marcação na curva.

Nos demais ativos será considerada a modalidade de precificação de marcação a mercado relativa ao fechamento do último dia útil de cada mês, como meio de definição dos valores das cotas de cada fundo de investimento aplicado.

9. Análise dos riscos

A mensuração e a gestão dos riscos assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões são tomadas em ambientes econômico-financeiros de elevada incerteza, fundamentalmente, no tocante às aplicações de médio e longo prazo. Dessa forma, todas as decisões tomadas têm os seus resultados fortemente influenciados pelos acontecimentos futuros relativos a:

- I. Conjuntura econômica e política interna e externa;
- II. Alterações do mercado financeiro;
- III. Comportamento dos ativos financeiros frente ao cenário econômico.

A responsabilidade dos gestores consiste em preservar o capital investido, maximizar os ganhos, mitigar os riscos e atuar de forma eficiente e ética no mercado financeiro. Para tanto, faz-se necessário que sejam capazes de:





- Dimensionar e gerir o risco e o retorno dos ativos aplicados;
- Estar constantemente atualizado sobre economia, finanças e política interna e externa;
- Observar o comportamento do mercado financeiro, a fim de identificar as suas tendências e oportunidades de investimento.

Nesse sentido, serão considerados e analisados os seguintes riscos na gestão dos recursos do IPREMB:

9.1. Risco de mercado

O risco de mercado define-se como a variação do preço de mercado de cada ativo ou grupo de ativos, que podem ser analisados de forma quantitativa e/ou qualitativa.

A análise desse risco ocorrerá em dois momentos: durante a fase de credenciamento dos fundos e após a aplicação no ativo. Durante a fase de credenciamento será feita a análise do *tracking error* do ativo em questão a fim de verificar-se se o mesmo se encontra adequado ao seu *benchmark* e ao segmento no qual está enquadrado. Será também realizada a análise do VAR desses ativos para verificação de possíveis perdas.

Para tal fim, serão utilizadas ferramentas auxiliares como softwares específicos para acompanhamento de carteiras de investimentos.

Além de todo esse estudo, haverá uma comparação de desempenho com pelo menos três outros ativos do mesmo segmento e benchmark, preferencialmente, ativos que já façam parte da carteira do IPREMB, utilizando-se, pelo menos, os seguintes parâmetros dentro do período correspondente aos últimos 36, 24 e 12 meses:

- Rentabilidade (Retorno);
- Variância [Risco].



A Divisão de Investimentos fará esse estudo periódico da rentabilidade e da variabilidade dos ativos que já fazem parte da carteira do IPREMB e realizará o constante acompanhamento da conjuntura macro e microeconômica para que haja as devidas correções das aplicações, necessárias para o ajustamento da carteira de investimentos às condições do mercado, priorizando a otimização da rentabilidade dos seus recursos.

9.2. Risco de crédito

O risco de crédito trata-se da possibilidade de um determinado credor não honrar com seus compromissos.

Para minimizar tal efeito, o IPREMB, através de sua Divisão de Investimentos, durante o credenciamento ou credenciamento de cada administrador, gestor ou fundo, analisará o rating atribuído pelas agências classificadoras de riscos de crédito autorizadas a operar pela CVM na mensuração desse risco e atribuição do seu respectivo teor às instituições financeiras. Além disso, o Instituto observará todas as orientações previstas na Resolução CMN 4.963/2021 antes de credenciar os administradores e gestores dos fundos a serem investidos.

9.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de não se dispor dos recursos aplicados em um dado ativo, no momento em que for necessário.

Em função desse risco haverão estudos de *duration* das aplicações com o intuito de se verificar a compatibilidade entre as possibilidades de resgate dos investimentos com as obrigações assumidas pelo IPREMB.

Ainda como medida de mitigação desse risco, não poderá ser efetuado investimento em ativos com prazo superior a 30 (trinta) dias para a disponibilização dos recursos resgatados. Somente serão admitidos ativos, com



prazo de disponibilização dos recursos resgatados superior a 30 (trinta) dias após um estudo prévio desse ativo, realizado pela Divisão de Investimentos, que o submeterá à análise do Comitê de Investimentos e à decisão da Presidência do Instituto.

9.4. Riscos operacionais

Risco operacional é a chance de uma mudança de valor causada em decorrência de perdas reais, ocasionadas por processos internos inadequados gerados por falhas humanas ou sistêmicas, ou por eventos externos.

Esse risco será atenuado pela aplicação de sistemas de controle eficientes, acompanhamento constante, ajustes e aprimoramentos necessários dos processos internos.

9.5. Riscos de imagem

O risco de imagem é aquele ao qual a instituição financeira está exposta quando, por algum fator, os investimentos sob sua gestão ou administração podem ter seu valor corroído em virtude de má reputação dos agentes envolvidos.

Para mitigar esse risco, o IPREMB se manterá atento às notícias correntes, estudando os possíveis impactos dos fatos ocorridos nos resultados dos ativos investidos. Além disso, durante o credenciamento das instituições, deverá ser feita uma análise detalhada da reputação da Instituição Financeira, Gestores, Administradores e Distribuidores a serem credenciados, com base nos critérios definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da Secretaria de Previdência SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/) e na verificação da aderência dessas instituições ao Código de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.



9.6. Risco de Terceirização:

Na administração dos recursos financeiros, há a possibilidade de terceirização total ou parcial da gestão dos investimentos. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, podendo estes priorizar seus interesses ao invés dos interesses dos seus beneficiários. Vale ressaltar que a decisão por essa forma de administração não isenta a autarquia de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

10. Acompanhamento do Retorno as Aplicações

O retorno da carteira de investimentos do IPREMB será verificado através da aplicação de metodologia própria prevista através de Nota Técnica criada pela Divisão de Investimentos.

No tocante ao pagamento de Taxa de Performance, o IPREMB somente aceitará a cobrança dessa taxa quando tal ocorrência se der em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 17, Incisos I a IV e § único da Resolução CMN nº 4.963/2021, sendo que em relação às aplicações do segmento de renda fixa, o índice de referência (benchmark) a ser considerado como balizador dessa cobrança será a meta atuarial do Instituto.

11. Plano de contingência

Em caso de ser ultrapassado algum dos limites máximos propostos para as aplicações nesta Política de Investimentos, no decorrer do seu exercício, deverá ser tomada uma das seguintes medidas, a depender do tipo do ativo que entrou em desenquadramento:

- Fundo fechado: caso o ativo desenquadrado não permita o resgate



de valores, não poderá haver novos aportes no mesmo, ainda que seja por chamada de capital;

- Fundo aberto: caso o ativo desenquadrado permita o resgate de valores, logo que se verificar o desenquadramento do mesmo à esta política de investimentos, deverá ser feita a solicitação de resgate do ativo, de modo a reenquadrá-lo aos limites estabelecidos, de forma que o valor total dessa aplicação fique em, pelo menos, 5% abaixo do valor máximo permitido para a mesma, configurando um nível de segurança razoável.

Os valores resgatados por desenquadramento deverão ser reinvestidos da seguinte forma:

- Caso o desenquadramento seja em função do limite do segmento, o valor resgatado deverá ser alocado no fundo de investimento definido para aplicação imediata das novas contribuições previdenciárias vertidas ao Instituto no exercício;
- Caso o desenquadramento seja em função do limite de aplicação no ativo, o valor resgatado deverá ser alocado em qualquer investimento do mesmo segmento de ativos do fundo desenquadrado.

Caso haja qualquer modificação dos cenários previstos, ou os parâmetros utilizados para a confecção da presente Política de Investimentos se mostrem inconsistentes, imediatamente será realizado um estudo para a confecção de uma nova política de investimentos que substitua a atual, dentro de um prazo de 30 dias corridos contados a partir da verificação da inconsistência ou da necessidade de ajuste ao cenário econômico.



12. Governança

A administração dos recursos financeiros do IPREMB incluirá atividades de *compliance* no acompanhamento e controle do fiel cumprimento das normas que cercam esse gerenciamento por parte dos RPPS, sejam elas internas ou externas, buscando controlar e prevenir os riscos envolvidos na gestão do patrimônio do Instituto, em entendimento à Lei Municipal nº6.632/2019..

Através das atividades de *compliance*, qualquer possível desvio em relação à Política de Investimentos será devidamente identificado e corrigido, garantindo que as aplicações dos recursos deste RPPS, sejam geridas segundo as diretrizes estabelecidas.

A governança e a estrutura administrativa do IPREMB será pautada em preocupação especial com os controles internos e com a transparência tempestiva das informações, além de garantir que a aplicação dos recursos seja efetuada com base em informações de qualidade e mecanismos eficientes de apoio à tomada de decisão.

Observando o princípio da transparência, serão divulgados no site do IPREMB: esta Política de Investimentos devidamente aprovada e assinada, os relatórios mensais da análise das aplicações, o credenciamento das instituições financeiras e suas atualizações bem como serão também publicados no site do Instituto e no Órgão Oficial do Município a posição mensal da carteira de investimentos, as movimentações dos recursos e as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

É importante ressaltar o art. 8º da Lei Federal nº 9.717 /1998, lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá



outras providências, no tocante a responsabilidade dos dirigentes e dos conselheiros da entidade gestora, senão vejamos:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

13. Conclusões

Ratificando o teor dessa diretriz:

I - A Política Anual de Investimentos deverá ser revisada anualmente, devendo ser submetida à análise do Comitê de Investimentos, apreciação da Presidência e aprovação do Conselho Municipal de Previdência do IPREMB para a sua posterior implementação, devendo entrar em vigor somente a partir do primeiro dia útil do ano civil ao qual se refere. Desta forma, a Política Anual de Investimentos 2023 e suas revisões



terão prazo de vigência de doze meses ou, em caso de necessidade, até que uma nova Política entre em vigor dentro desse período.

- II - Eventuais revisões desta Política Anual de Investimentos deverão ser realizadas sempre que houver a necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar necessidade de correções voltadas para a preservação dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social Município de Betim, bem como em decorrência de alterações das legislações específicas.
- III - As instituições financeiras responsáveis pela administração, gestão e distribuição dos ativos deverão ser aderentes aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.
- IV - Para elaboração desta Política Anual de Investimentos foi observado o teor da Resolução CMN 4.963/2021, combinada com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e as suas respectivas alterações.

14. Glossário / Referências Bibliográficas:

Compliance: o termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em "compliance" é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

Fonte: <https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112396364/o-que-e-compliance-e-como-o-profissional-da-area-deve-atuar>

Duration: exprime a sensibilidade do preço de um título prefixado a mudanças nas taxas de juros. Esse conceito veio substituir o de maturidade média, considerado uma medida inadequada da sensibilidade do preço de um



papel já que ignora os efeitos do pagamento dos cupons e amortizações intermediárias de um título.

Fonte: <https://maisretorno.com/porta/o-que-e-a-duration>

Tracking Error: É uma medida de aderência que mostra se um fundo está aderente ou não ao benchmark. Aderência é se comportar de forma similar ao benchmark, acompanhando seu movimento.

Fonte: <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/instrumentos-para-analisar-os-fundos-de-investimentos-parte-2/>

VAR: O VaR, ou Value at Risk, é um indicador de risco que estima a perda potencial máxima de um investimento para um período, com um determinado intervalo de confiança.

Fonte: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/value-at-risk/>

Demais Fontes:

<https://www.tesourodireto.com.br/titulos/precos-e-taxas.htm>

Consulta em 06/11/2023.

Sistema Quantum/Axis: <https://www.quantumaxis.com.br/webaxis/login.jsp>

Consulta em 07/11/2023.

Relatório da Avaliação Atuarial do IPREMB 2023 –
<https://www.ipremb.mg.gov.br/Relat%C3%B3rio+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+Atuarial+2023/id/474>

Relatório Focus:



<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20231110.pdf>

Consulta em: 13/11/2023

<https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/ibovespa-se-afasta-130-mil-pontos/>

Consulta em: 13/11/2023

Betim, 14 de novembro de 2023.


MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE

Presidente do Comitê de Investimentos – COMINV, e Chefe da Divisão de Investimentos e Financeiro


BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB


JAIME FRANCISCO VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Betim – CMP

